

Lei nº. 101/2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 16 de 01 de junho de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o art. 3º. Da Lei 16/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será devido a todos os servidores, desde que não recebam mais de R\$ 1000,00 (mil reais) por mês em benefícios, como quinquênios, gratificações e outros auxílios, não computado o salário base.

Parágrafo único – Perderá o direito ao benefício integral referente ao auxílio alimentação concedido no caput do artigo 3º desta Lei, o servidor que possuir mais de uma falta injustificada ao serviço.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 11 de maio de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal